



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCERIA Nº 002/2022

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022

O Prefeito de Vista Alegre do Prata- RS, Adair Zecca, no exercício de suas funções, com base no disposto do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público que reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no processo Administrativo de parceria nº 002/2022.

Referência- Inexigibilidade de Chamamento Público

Base Legal- Artigos 31 e 32 da Lei federal 13.014/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 048/2016, e Lei Municipal nº 3118/2022

Organização da Sociedade Civil/Proponente- Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Vista Alegre do Prata- CONSEPRO

Endereço- Rua Flores da Cunha, 102, Vista Alegre do Prata- RS CEP 95.325-000

Objeto Proposto- aquisição e instalação de equipamento de iluminação e sonorização em veículo de Delegacia de Polícia Civil de Nova Prata- RS.

Valor/Objeto Total do Repasse- R\$ 6.000,00

Período- Julho a Setembro 2022

Tipo de Parceria- Termo de Fomento

Justificativa- A inexigibilidade de Chamamento Público, conforme prevê no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, se caracteriza no caso da presente parceria, tendo em vista que o objeto pactuado é de natureza singular, tendo em vista que, no âmbito territorial do Município, somente existe uma entidade que representa e auxilia no ramo da segurança pública, não existindo outra com as mesmas características e qualificações. Assim, diante da inegável relevância social das ações propostas e da própria organização da sociedade civil proponente, nos termos do artigo 31, da Lei federal nº 13.019/2014, declaro inexigível o Chamamento Público previsto na referida legislação para a presente parceria, devendo-se observar os demais requisitos da Lei supracitada e do decreto municipal nº 048/2016 que tratam da relação jurídica.

Vista Alegre do Prata, 14 de Julho de 2022

ADAIR ZECCA

PREFEITO

